



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 007/2022  
**Decisão** : 091/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.14.  
**Referência** : Protocolo nº 200.184.692/2022  
**Interessado** : Carlos Alberto de Santana Filho

**EMENTA:** Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Carlos Alberto de Santana Filho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007, realizada no dia 20 de abril de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Carlos Alberto de Santana Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200.184.692/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Educamais - UNIMAIS, realizado no período de 06/07/2020 a 06/07/2021, com carga horária de 740 horas; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Cofea; considerando que, referente à graduação em Engenharia Civil, o requerente concluiu o curso em 22/01/2019, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP; considerando que, a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade da Declaração de Conclusão de curso apresentada pelo requerente; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Carlos Alberto de Santana Filho, concedendo-lhe o título provisório de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Cofea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Cofea. Coordenou** a sessão a Eng<sup>a</sup>. Agric./Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, coordenadora *ad hoc*. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

**Eng<sup>a</sup>. Agric./Seg. do Trab. Flávia Távora Maia**  
**Coordenadora *ad hoc* da CEEST**